

no seu manual de Direito Administrativo o professor defende a tendência para a privatização da Administração Pública, por exemplo, em áreas como a Segurança, a Análise de Dados, a Saúde entre muitos outros ramos. Apesar de eu compreender o seu pensamento, pelo estudo que fiz e que fiz ao sistema e aos mercados e os usos dos mercados, pelo menos à realidade portuguesa que eu conheço eu sou obrigado a afastar-me do seu pensamento. O que eu vejo é de facto um desajuste do Código do Processo Administrativo numa melhor implementação do Código dos Contratos Públicos, julgando melhor a ideia do Estado continuar a abrir concursos públicos, mas mais transparentes, ~~com~~ com Critérios Sociais e Critérios Ambientais mais fortes, do que a poder concessionar a gestão, a segurança, a saúde aos privados sem perder o seu domínio, podendo e qualquer momento "sequestrar" o contrato com um privado "que se porta mal" ou que está a praticar "escrutínio moderno" e assim a abrir um novo concurso público e a entregar a concessão a outro privado, por exemplo, não perdendo assim, através do contrato, os tais poderes de Superintendência e de Tutela, motivando mais a ação administrativa e a própria participação política e económica.

mas tem estes poderes por escrito

no que diz respeito sobre a natureza de atividades

43.671

(1) Aluno em Avaliação

N.º (2) 24448

Turma

Turno

Classificação

6

com (...) valores

Ass.)

MC

I 2.5

1

0.5

II 2

ESCLARECIMENTOS:

(1) Avaliação contínua  
Avaliação final

(2) Número de aluno (a)

(3) Prova de frequência  
ou Exame escrito final

(4) Época normal  
ou Época de recurso.

NOTA - Conserve as margens  
em todas as páginas

# UNIVERSIDADE DE LISBOA FACULDADE DE DIREITO

ANO LETIVO DE 2022 / 2023

DISCIPLINA Direito Administrativo I DO 2.º ANO

Natureza da prova (2)

(1)

Data 22, Fevereiro, 2023

Nome do Aluno Raul António Bento Gato Morais

I

a) O despacho não é legal e a CGD não lhe deve obediência. Sendo a Caixa Geral de Depósitos um banco controlado pelo Estado, em que a Administração Pública adota o Código Comercial e o Código das Sociedades Comerciais para constituir uma empresa, neste caso, uma Sociedade Anónima, regendo-se assim pelas leis comerciais, mais concretamente pelo Direito Bancário e pelo Direito das Sociedades Comerciais, ainda assim a um Poder de Superintendência entre o Estado e a Caixa Geral de Depósitos, porquanto esta se vai intervir no âmbito da Administração Indirecta, no "parte" das empresas do Estado, nas empresas criadas pelo Estado para prosseguir os seus fins no prosseguimento do interesse público. Tal Poder de Superintendência traduz-se no caso concreto do Estado ter poderes de direção e controlo. No entanto, não há nenhum dever de obediência entre a CGD e por exemplo o Ministério do Tesouro, não havendo nem se estabelecendo nenhuma hierarquia. O que há, é sim um Poder de Superintendência entre o Estado e a CGD, como já supra-mentionado, o que é completamente diferente. In maxime se fosse o Ministério do Tesouro que reunido no Conselho de Ministros tivesse aprovado tal despacho e tivesse sido previsto uma Delegação de Poderes e o Ministério delegasse tal poder ao secretário num sentido controlado e o caso poderia ser possível afetar-se a legalidade do despacho. Assim verifica-se a violação do princípio da legalidade (art. 3.º do CPA) e a violação do princípio da precedência de lei. O despacho é inválido, sendo ilegal, estando viciado de incompetência absoluta, sendo

Administrativo

por isso nulo (fn. alínea b) do nº 2 do art. 161.º. Por exemplo o nº 2 do despacho onde diz que "avaliar a prestação realizada no área de cultura que excede 1 milhão de euros que deve ser aprovado por mim", na pessoa do Secretário de Estado do Tesouro padreço do nº 1 de usupação de poderes (fn. a) do nº 2 do art. 161.º do CPA. Sendo o despacho nulo, o despacho não produz qualquer efeito jurídico, independentemente do decurso de nulidade (fn. art. 162.º/1.º). A CGD não se tem de preocupar. [66] ou o secretário de Estado "do ido" ou o secretário enviou o despacho à CGD para testar o departamento jurídico de Direção Administrativa da CGD [9]9]?

b.) Enquanto Conselho Jurídico do presidente da Câmara de Évora dizia que uma vez a atribuição de ~~verbas~~ de 1,5 milhões pela Caixa ao Município no âmbito do Protocolo se de origem de um banco controlado pelo Estado por este sujeito ao poder de fiscalização do Estado, que um dos PRISOS que pudesse vir a sofrer face a possíveis ações inspetivas ~~em~~ poderia ser ver as suas expectativas frustradas por uma ação inspetiva o Protocolo ser, por exemplo, recusado. Assim, até o Município receber efetivamente a quantia do Protocolo no âmbito da Câmara do Município ou do Câmara Municipal de Évora em a Conselho com Presidente da Câmara a não atribuir verbas a contar com o montante do Protocolo, enquanto o montante "não caíse no conta".

c.) tendo em conta os vários fatores e causas que existem em Portugal e parecendo-me a quantia de 1,5 milhões um pouco elevada para a iniciativa em causa e pelo caso já público onde constam as declarações públicas do Presidente da Câmara no sentido de atribuição de uma verba de 200.000€ a uma associação de promoção do Gute Alentejano do Baixo Alentejo em a Conselho com inspetor nos seus poderes a avaliar o caso em concreto sendo possíveis litígios entre o presidente da Câmara e a Associação

pt.?

?

Grav. 100.05  
Poderes de JGT?

MC  
V. p. p. de  
Câmara

e vendo se em concreto o dinheiro seria mesmo canalizado para a promoção mundial do Gute Alentejano, avaliando o Argumento e o Plano de Promoção, elaborando ou fazendo também inquéritos e entrevistas ao presidente para averiguar como seria o destino num plano e Orçamento concreto do tal montante de 1,5 milhões para avaliar melhor de o montante seria de facto elevado ou não no caso em causa, merecendo ou não uma eventual retribuição no montante ou uma reprogramação total. No entanto, se constasse dos Estatutos do Banco que por exemplo tal protocolo teria de ser sempre primeiro emitido, por exemplo, à Inspeção-Geral das Finanças ou que concorra de alguma outra forma com tal órgão ter sido consultado e seu tal órgão ter, por isso, aprovado, ~~bloqueado~~ e acompanhar o bloqueio do saído de dinheiro. Se o dinheiro for haver saído a Conselho com Inspetor de instauração de responsabilidade disciplinar ou eventualmente criminal se estiverem perante um caso de dano do dinheiro público através do Caixa Geral ao se estar a transferir dinheiro para uma associação ou para um Câmara com uma promoção-fantasia num fim-dissimulado que depois não prosseguirá a tal promoção do âmbito cultural, ou por exemplo, prosseguirá 55 39% do dinheiro público e os outros 66% para um fim dissimulado.

### Grupo II

Se por um lado é verdade que G. de vez mais são relevantes as formas de exercício de competências administrativas no sentido de redes de colaboração, parceria ou coordenação estabelecido entre entidades administrativas de diferente natureza; por outro lado, eu não concordo que todo vez seja menos relevante os poderes de direção, supervisão ou tutela enquanto formas de motivar ou condicionar a ação administrativa. Talvez o Regente professor Paulo Otero não concorde com o meu comentário, tendo outro entendimento. Por exemplo,